



LEI Nº 3.094, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI A HORA DO HINO NAS ESCOLAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais a “hora do Hino”.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação deverá escolher um dia para que as Escolas Municipais, exerçam o ato cívico de Cantar o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado do Espírito Santo e o Hino de Baixo Guandu.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em ____/____/____.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.094/2021 de 17 de novembro de 2021, que **“Institui a hora do Hino nas escolas”**, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 17 de novembro de 2021.

FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração